

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

Boletim de Serviço

N.º 736, de 16 de março de 2026

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130
Bairro Abadia | CEP 38025-440 | Uberaba-MG |
Telefone: (34) 3318-5200 | hc-uftm.ebserh.gov.br

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIRO

Presidente da Ebserh

LUCIANA DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

RODRIGO JULIANO MOLINA

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

LUIZ ANTONIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

MARCOS VINICIUS DA SILVA

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	4
ALTERAÇÃO DE COMITÊ	4
Resolução-SEI n.º 2436, de 6 de março de 2026	4
Resolução-SEI n.º 2437, de 6 de março de 2026	6
AUTORIZAÇÃO DE POP, PROTOCOLO E REGIMENTO.....	8
Resolução-SEI n.º 2438, de 12 de março de 2026	8
Resolução-SEI n.º 2439, de 12 de março de 2026	9
Resolução-SEI n.º 2440, de 12 de março de 2026	10
Resolução-SEI n.º 2441, de 12 de março de 2026	11
Resolução-SEI n.º 2442, de 12 de março de 2026	12
Resolução-SEI n.º 2443, de 12 de março de 2026	13
INSTITUIÇÃO DE GRUPO	14
Resolução-SEI n.º 2444, de 12 de março de 2026	14
SUPERINTENDÊNCIA	17
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	17
Portaria-SEI n.º 47, de 9 de março de 2026	17
Portaria-SEI n.º 48, de 11 de março de 2026	18
Portaria-SEI n.º 49, de 11 de março de 2026	19
COMPOSIÇÃO DE CONSELHO E NÚCLEO	20
Portaria-SEI n.º 50, de 11 de março de 2026	20
Portaria-SEI n.º 51, de 13 de março de 2026	21
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	23
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	23
Portaria-SEI n.º 39, de 9 de março de 2026	23
Portaria-SEI n.º 41, de 11 de março de 2026	26
Portaria-SEI n.º 42, de 11 de março de 2026	28
Portaria-SEI n.º 43, de 11 de março de 2026	30

COLEGIADO EXECUTIVO

ALTERAÇÃO DE COMITÊ

Resolução-SEI n.º 2436, de 6 de março de 2026

O presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.ª revisão), resolve:

Considerando os processos seletivos dos Programas de Iniciação Científica (PIC) e de Iniciação Tecnológica (PIT) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, referentes a Editais que estabelecem as normas para a seleção de candidatos à bolsa;

Considerando que, nos Editais dos Programas de Iniciação Científica (PIC/Ebserh) e de Iniciação Tecnológica (PIT/Ebserh), as etapas I e II consistem na avaliação documental e de propostas por um Comitê, instituído para este fim; resolve:

Art. 1.º Alterar a composição do Comitê dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica (CPICT) no âmbito da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), de natureza permanente, com a finalidade de avaliar documentos oriundos do processo de seleção de candidatos a bolsas para o PIC/Ebserh e PIT/Ebserh.

Art. 2.º Estabelecer que o Comitê será composto com a seguinte representação:

- I – o chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde, presidente;
- II – o chefe de Unidade de Gestão de Pesquisa, coordenador do PIC;
- III – o chefe da Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, coordenador do PIT;
- IV – um representante da Unidade do Sistema Neurológico;
- V - um representante da Unidade de Gestão de Graduação e Ensino Técnico e Extensão;
- VI – três representantes administrativos; e
- VII - um representante do Comitê de Ética em Pesquisa Com Seres Humanos.

Art. 3.º São atribuições do Comitê:

- I – avaliar os documentos de inscrição;
- II - avaliar a competência técnico-científica do candidato a orientador;
- III - avaliar a produção acadêmica do candidato a orientador;

IV - analisar recursos;

V - analisar relatórios;

VI - divulgar os resultados das etapas dos Editais, conforme cronograma;

VII – registrar, em processo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as deliberações do Comitê em todas as etapas dos Editais, conforme cronograma.

Art. 4.º O Comitê se reunirá, após convocação por e-mail institucional e/ou via SEI, conforme demanda e a critério do presidente ou por solicitação de quaisquer membros, observando as exigências e etapas dos Editais.

Parágrafo único. As reuniões, previamente agendadas, ocorrerão de forma presencial ou mediadas por videoconferência.

Art. 5.º Os integrantes do Comitê poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por outros membros, oficialmente formalizados ou indicados para a substituição.

Art. 6.º Quando da saída de qualquer membro do Comitê, é responsabilidade da presidência notificar a Superintendência para alteração da portaria de nomeação dos membros.

Art. 7.º O Comitê será permanente, a partir da assinatura desta Resolução.

Art. 8.º A existência de conflito de interesse, impedirá o membro de participar e exercer suas funções no Comitê.

Art. 9.º O CPECT deve cumprir o que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo link:

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/PortariaSEIn.35de10defevereirode2026.pdf>

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI n.º 1184, de 7 de dezembro de 2022.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Resolução-SEI n.º 2437, de 6 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.ª revisão), resolve:

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído em 2013 para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando que a Segurança do Paciente é um dos seis atributos da qualidade do cuidado e tem adquirido, em todo o mundo, grande importância para os pacientes, famílias, gestores e profissionais de saúde com a finalidade de oferecer uma assistência segura;

Considerando que a Tecnovigilância é uma ação de gestão de risco nos serviços de saúde;

Considerando que a formação de um Comitê de Tecnovigilância é uma meta prioritária de segurança do paciente no HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Alterar a composição do Comitê de Tecnovigilância do HC-UFTM com o objetivo de promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos para reduzir a ocorrência de incidentes e eventos adversos.

Art. 2.º Compor o Comitê com a seguinte representatividade:

I - dois representantes da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, sendo um presidente;

II - o gerente de risco sanitário hospitalar como vice-presidente;

III - um representante da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado;

IV - um representante do Setor de Engenharia Clínica;

V - um representante da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques;

VI - um representante da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde;

VII - um representante da Central de Equipamentos;

VIII - um representante da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Especializados;

IX - um representante da UTR;

X - um representante do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde;

XI - um representante da Divisão de Enfermagem;

XII - um representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques; e

XIII - um assistente administrativo.

N.º 736, segunda-feira, 16 de março de 2026

Art. 3.º Determinar um prazo de 40 dias, a partir da publicação da portaria, para o Comitê elaborar regimento interno com competências, atribuições e funcionamento da equipe.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Resolução - SEI n.º 2426, de 3 de março de 2026 e altera a Resolução - SEI n.º 2315, de 12 de novembro de 2025.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

AUTORIZAÇÃO DE POP, PROTOCOLO E REGIMENTO

Resolução-SEI n.º 2438, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Autorizar a publicação da versão 4 do Protocolo “Cirurgia Segura” da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 1641, de 4 de dezembro de 2023.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Resolução-SEI n.º 2439, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Autorizar a publicação da versão 11 do Procedimento Operacional Padrão “Fluxo de Visitas e Acompanhantes a Pacientes Assistidos no HC-UFTM” da Unidade de Suporte Operacional do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 1667, de 18 de dezembro de 2023.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Resolução-SEI n.º 2440, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Autorizar a publicação da versão 2 do Procedimento Operacional Padrão “Assistência Psicológica no Pronto Socorro Adulto e Infantil” da Unidade Multiprofissional do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 144, de 18 de fevereiro de 2020.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Resolução-SEI n.º 2441, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Autorizar a publicação da versão 5 do Protocolo “Precauções e Isolamento” da Unidade de Vigilância em Saúde do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 1595, de 8 de novembro de 2023.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Resolução-SEI n.º 2442, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Autorizar a publicação da versão 3 do Procedimento Operacional Padrão “Fluxos e Procedimentos do Serviço de Endoscopia Digestiva na Unidade de Ambulatório” da Unidade de Ambulatório do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 1554, de 25 de outubro de 2023.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

N.º 736, segunda-feira, 16 de março de 2026

Resolução-SEI n.º 2443, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução - SEI n.º 829, de 20 de dezembro de 2021."

Luciana de Almeida Silva Teixeira

INSTITUIÇÃO DE GRUPO

Resolução-SEI n.º 2444, de 12 de março de 2026

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.ª revisão), resolve:

Considerando a necessidade de reduzir a superlotação nos serviços de urgência e emergência do HC-UFTM e elevar a eficiência operacional;

Considerando os objetivos do Projeto Lean nas Emergências, executado via PROADI-SUS, para a melhoria do fluxo assistencial e segurança do paciente; resolve:

Art. 1.º Instituir o Grupo Técnico de Gestão de Alta Performance - GAPE - Eixo PDE LEAN do HC-UFTM.

Art. 2.º O Grupo será composto por membros consultores e executores, conforme segue:

I - Membros consultores:

- a) Gerente de Atenção à Saúde;
- b) Chefia da Divisão Médica;
- c) Chefia do Setor de Gestão da Qualidade;
- d) Chefia da Divisão de Enfermagem;
- e) Chefia do Setor de Paciente Crítico;
- f) Quatro coordenadores (as) do projeto na Unidade de Urgência e Emergência;
- g) Representante do Setor de Cuidados Especializados;
- h) um Assistente administrativo.

II - Membros executores:

- a) Representante da Superintendência;
- b) Representante da Unidade de Regulação Assistencial;
- c) Representante da Divisão de Gestão do Cuidado;
- d) Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- e) Representante do Setor de Governança e Estratégia;
- f) Representante do Setor de Gestão da Qualidade;
- g) Representante do Setor de Paciente Crítico;
- h) Representante do Setor de Hotelaria Hospitalar;
- i) Cinco representantes da Unidade de Urgência e Emergência;

- j) Representante da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação;
- k) Representante da Unidade de Diagnóstico por imagem e Diagnósticos Especializados;
- l) Dois representantes dos discentes.

Art. 3.º São objetivos específicos da implementação do LEAN no HC-UFTM:

I - Aprimoramento do Fluxo de Pacientes: Mapear e otimizar o fluxo de pacientes desde sua entrada na emergência até o destino leito de enfermaria ou UTI, desde a triagem até o atendimento final. Identificar gargalos no processo e implementar soluções que garantam um atendimento mais ágil, minimizando tempos de espera.

II - Aumento da Eficiência Operacional: Utilizar ferramentas LEAN, como 5S e Kaizen, para melhorar a organização e eficiência dos espaços de trabalho e processos. A formação das equipes nesses princípios ajudará a criar uma cultura de melhoria contínua;

III - Melhora na Comunicação entre unidades assistenciais: Facilitar a comunicação entre as equipes de emergência e outros departamentos, como UDID, NIR, Enfermarias, Hemodinâmica etc., para garantir uma abordagem integrada e rápida na seleção e priorização de pacientes;

IV - Envolvimento das Equipes de Saúde: Engajar todos os profissionais de saúde no projeto LEAN, promovendo treinamentos e workshops que estimulem a participação ativa na identificação de problemas e na busca por soluções viáveis;

V - Monitoramento e Avaliação de Resultados: Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar o impacto das implementações LEAN, como tempo médio de atendimento, taxa de ocupação, taxa de permanência, giro de leito etc. Realizar análises periódicas para avaliar os resultados e ajustar as estratégias conforme necessário;

VI - Foco na Qualidade do Atendimento: Garantir que, apesar da otimização de processos, a qualidade do atendimento permaneça como prioridade máxima. Isso envolve protocolos de atendimento que garantam a segurança e a eficácia, independentemente do volume de pacientes; e

VII - Sustentabilidade e Melhoria Contínua: Promover uma cultura organizacional que valorize a melhoria contínua, incentivando todos os colaboradores a buscarem, continuamente, formas de aprimorar os serviços prestados no HC-UFTM e que impactam diretamente na urgência e emergência. Uma vez que, pode se observar que grande parte do problema nas urgências e emergências nem sempre reside no Pronto Socorro, mas pode se estender às enfermarias devido a alta taxa de ocupação e dificuldade no plano terapêutico ou no fluxo de pacientes.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho será subordinado à Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e ao Setor de Paciente Crítico (STPC/DMED).

Art. 5.º Determinar que a Equipe de Trabalho Permanente de Pedidos e Compras (ETPPC) do HC-UFTM cumpra a regras de funcionamento estabelecidas no Regimento das Comissões, Comitês,

N.º 736, segunda-feira, 16 de março de 2026

Núcleos e Grupos Técnicos de Trabalho, link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG.UPLAG.001Instituiodecomissescomitescleosegrupostcnicosdetrabalhoverso3.pdf>

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura."

Luciana de Almeida Silva Teixeira

SUPERINTENDÊNCIA

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Portaria-SEI n.º 47, de 9 de março de 2026

A superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, resolve:

Art. 1.º Designar, Vinícius Lopes Vilas Boas, matrícula Siape n.º 326****, membro da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) designado em Portaria - SEI n.º 6, de 9 de janeiro de 2026, Boletim de Serviço n.º 727, de 12 de janeiro de 2026, como Comissário de Investigação Preliminar, destinada a apurar os fatos de que trata o Processo n.º 23658.009890/2025-52.

Art. 2.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a conclusão do trabalho do comissário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

N.º 736, segunda-feira, 16 de março de 2026

Portaria-SEI n.º 48, de 11 de março de 2026

"A superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, resolve:

Art. 1.º Publicar o trânsito em julgado de Decisão da superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, nos seguintes termos:

Processo	Ata	Medida Disciplinar	Normativo Infringido
23658.033608/2023-96	Despacho - SEI 58745569	Absolvição	Não se aplica

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Portaria-SEI n.º 49, de 11 de março de 2026

A superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, resolve:

Art. 1.º Designar, Deizileny Vaz Ferreira De Melo, matrícula Siape n.º 305**** e Renato Sicinato Oliveira e Silva, matrícula Siape n.º 334****, sob a presidência da primeira para constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador destinada a apurar os fatos que trata o Processo n.º 23521.020985/2025-72.

Art. 2.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a conclusão do trabalho do comissário.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Luciana de Almeida Silva Teixeira

COMPOSIÇÃO DE CONSELHO E NÚCLEO

Portaria-SEI n.º 50, de 11 de março de 2026

A superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, resolve:

Art. 1.º Designar Eurípedes Rogério dos Santos Camilo, chefe da Unidade de Suporte Operacional, como coordenador; Alessandra Maria de Andrade, analista administrativo; Isaque Rogers Porto de Oliveira, assistente administrativo; Kayson Francisco Silva, assistente administrativo; e Mariluci de Oliveira Moraes, técnica em enfermagem, para comporem o Conselho Gestor da Unidade de Suporte Operacional do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e altera a Portaria - SEI n.º 42, de 6 de março de 2025.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

Portaria-SEI n.º 51, de 13 de março de 2026

A superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, resolve:

Art. 1.º Designar os(as) empregados(as) e servidores listados abaixo, para comporem o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – HC-UFTM.

Nome Completo	Siape	Cargo/Função	Atribuição no Nats/ HC-UFTM
Maria Paula Custódio Silva	128****	Enfermeira em Terapia Intensiva Neonatal - Chefe Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde	Coordenadora do Nats/HC-UFTM
Giovani Luiz De Santi	237****	Médico - Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde	Vice-Coodenador do Nats/HC-UFTM
Rhaíssa Fernandes Batista	116****	Farmacêutica - Unidade de Dispensação Farmacêutica	Membro do Nats/HC-UFTM
Luana Pereira Cunha Barbosa	211****	Fisioterapeuta Especialista em UTI Neonatal e Pediátrica - Unidade Multiprofissional	Membro do Nats/HC-UFTM
Andréa Silva Dutra Tirones	135****	Enfermeira Assistencial - Unidade do Sistema Urinário	Membro do Nats/HC-UFTM
Priscila Andreja Oliveira	216****	Enfermeiro Assistencial - Unidade de Clínica Cirúrgica	Membro do Nats/HC-UFTM
Karoline Faria de Oliveira	287****	Enfermeira Departamento de Enfermagem na Assistência Hospitalar UFTM	Membro do Nats/HC-UFTM
Sérgio Antônio Zullo	239****	Estatístico – Analista Administrativo - Gerência de Ensino e Pesquisa	Membro do Nats/HC-UFTM
Isadora Braga Calegari	128****	Enfermeira - Unidade do Sistema Neurológico	Membro do Nats/HC-UFTM
Sérgio Gomes Ferreira	342****	Analista de Tecnologia da	Membro do Nats/HC-

		Informação- Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação	UFTM
Gabriela Fukuda Lopes	328****	Assistente Administrativo - Gerência de Ensino e Pesquisa	Membro do Nats/HC-UFTM

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Portaria - SEI n.º 212, de 1 de dezembro de 2025.

Luciana de Almeida Silva Teixeira

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria-SEI n.º 39, de 9 de março de 2026

O gerente Administrativo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1067, de 1.º de agosto de 2023;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC para o exercício de 2026;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1.º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e telefonia fixa comutada (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), de natureza continuada para atender as demandas assistenciais e administrativas do complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM - Filial Ebserh).

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2.º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

- I - Coordenador: Eurípedes Rogério dos Santos Camilo – chefe da Unidade de Suporte Operacional – Siape n.º 144****
- II - Integrante Demandante: Isaque Rogers Porto de Oliveira – assistente Administrativo – Siape n.º 136****
- III - Integrante Demandante: Alessandra Maria de Andrade – analista Administrativo – Siape n.º 333****

IV - Integrante Demandante: Sérgio Gomes Ferreira – analista de Tecnologia da Informação – Siape n.º 342****

Art. 3.º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4.º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;

realizar a pesquisa de preços;

executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;

analisar as propostas apresentadas;

realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5.º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6.º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

N.º 736, segunda-feira, 16 de março de 2026

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Rodrigo Juliano Molina

Portaria-SEI n.º 41, de 11 de março de 2026

O gerente Administrativo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1067, de 1.º de agosto de 2023;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC para o exercício de 2026;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1.º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de licença de Softwares de Design Gráfico (Adobe Creative Cloud), com direito de atualização e suporte, atendendo as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM - Filial Ebserh).

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2.º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenadora e Integrante Demandante: Ana Luiza Ferreira Cassimiro – chefe da Unidade de Comunicação Regional 19 – Siape n.º 221****

II - Integrante Técnico: Delana Márcia Souza Silva – chefe da Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados – Siape n.º 213****

III - Integrante Administrativo: Mickael Augusto Dantas – chefe do Setor de Administração – Siape n.º 194****

Art. 3.º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4.º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;

realizar a pesquisa de preços;

executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;

analisar as propostas apresentadas;

realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5.º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6.º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Rodrigo Juliano Molina

Portaria-SEI n.º 42, de 11 de março de 2026

O gerente Administrativo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1067, de 1.º de agosto de 2023;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC para o exercício de 2026;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1.º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de capacitação dos colaboradores da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM - Filial Ebserh).

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2.º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: Bruno Medeiros Coelho – engenheiro de Segurança do Trabalho – Siape n.º 349****

II - Integrante Demandante: Maykon Fernando Gonçalves Gomes – técnico em Segurança do Trabalho – Siape n.º 101****

III - Integrante Demandante: Danuza Frede Silva Lemos – técnico em Segurança do Trabalho – Siape n.º 215****

IV - Integrante Demandante: Giovanni Silvério da Silva – assistente Administrativo – Siape n.º 215****

Art. 3.º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4.º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
realizar a pesquisa de preços;
executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
analisar as propostas apresentadas;
realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5.º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6.º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Rodrigo Juliano Molina

Portaria-SEI n.º 43, de 11 de março de 2026

O gerente Administrativo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 303, de 27 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1067, de 1.º de agosto de 2023;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC para o exercício de 2026;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art. 1.º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a contratação de empresa especializada para realização de avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos no ambiente de trabalho para atender as necessidades da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM - Filial Ebserh).

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2.º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: Bruno Medeiros Coelho – engenheiro de Segurança do Trabalho – Siape n.º 349****

II - Integrante Demandante: Maykon Fernando Gonçalves Gomes – técnico em Segurança do Trabalho – Siape n.º 101****

III - Integrante Demandante: Danuza Frede Silva Lemos – técnico em Segurança do Trabalho – Siape n.º 215****

IV - Integrante Demandante: Giovanni Silvério da Silva – assistente Administrativo – Siape n.º 215****

Art. 3.º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4.º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
realizar a pesquisa de preços;
executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
analisar as propostas apresentadas;
realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5.º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6.º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Rodrigo Juliano Molina